



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## "Palácio 15 de Junho"

### PROJETO DE LEI Nº 43/2017

"Altera o inciso II, do art. 1º e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo da Lei Municipal 3.460, conforme específica e dá outras providências".

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei 3.460, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I – Sistema de circulação de pedestres de forma que possibilite, com segurança, também, acesso e locomoção de pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, e;

II – Faixa exclusiva para ciclistas.

Parágrafo único. As faixas exclusivas para ciclistas poderão ser utilizadas também por aqueles que fazem uso de meios alternativos de propulsão humana, assim como para a locomoção de pessoas portadoras de deficiências e com mobilidade reduzida, desde que sejam utilizados veículos não motorizados." (NR)

**Art. 2º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 20 de abril de 2017.

**CELSO LUCCATTI CARNEIRO**  
"Celso da Bicicletaria"  
- Vereador -

PROTÓCOLO 5795/2017 - 20/04/2017 15:42



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa corrigir a redação da Lei nº 3.460 de 16 de abril de 2013, que foi sancionada e publicada com erro de digitação, não correspondente com o teor do respectivo projeto (Projeto de Lei n. 19/2013).

Outrossim, aproveito a oportunidade para alterar o inciso II, do art. 1º da Lei 3.460/2013, a fim de retirar a possibilidade da utilização da faixa exclusiva para ciclistas por motociclistas, uma vez ser mais pertinente essa utilização por munícipes que utilizem skates, patins etc. (veículos de propulsão humana), além das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, especialmente os cadeirantes, sendo que o tráfego de motocicletas ou outros tipos de veículos motorizados nesta faixa exclusiva, além de infringir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pode levar a ocorrência de graves acidentes.

Além disso, é consabido que o trânsito nas principais vias do Município de Santa Bárbara d'Oeste comporta a utilização harmônica de automóveis e motocicletas, sem a necessidade de destinação de faixa preferencial para um ou outro.

Sendo estes os motivos, requeiro o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 20 de abril de 2017.

**CELSO LUCCATTI CARNEIRO**

**"Celso da Bicicletaria"**

- Vereador -

PROTOCOLADO 5795/2017 - 20/04/2017 15:42